



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 093/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.481/2011

Parecer Técnico nº: 093/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA.

CNPJ: 07.441.011/0002-37

Endereço: ADE CONJUNTO 21, LOTE 01 – ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA- DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES,

EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 093/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 093/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

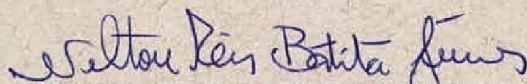
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença permite a operação de apenas 4 unidades abastecedoras, sendo uma em cada ilha de abastecimento presente no posto;
3. **Não** está permitida a operação da área de lavagem de veículos e da área de lubrificação;
4. Apresentar novo teste de estanqueidade após passados 6 meses da emissão desta licença;
5. Deve ser instalado tanque aéreo para armazenamento do óleo proveniente do SAO da pista, sendo armazenado em local coberto e circundado por canaletos direcionados ao SAO;
6. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
7. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e **apresentar a este Instituto;**

8. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
9. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e sistema de monitoramento intersticial;
10. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias;
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **anualmente**;
12. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
13. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
14. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);
15. Verificar se o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) está em conformidade com normas ABNT/NBR 14.605-2 e enviar relatório atestando seu funcionamento adequado, **no prazo de 90 dias**;
16. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;
17. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

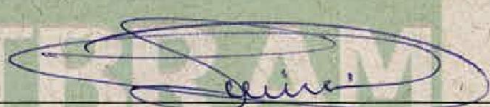


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, de de 201_.


(ASSINATURA)

LUIS ALVES DE SOUSA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)